



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 59/2013

REF.: Pregão nº. 57/2013 - M.C.A.

Contrato de Fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **C D V TRATORES LTDA - ME - DK TRATORES**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **SR. JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA: **C D V TRATORES LTDA - ME - DK TRATORES**, situada na Rua Roberto Fumio Aoki, nº. 393 Bairro Canadá na cidade de Cascavel - PR, inscrita no CNPJ nº 04.537.063/0001-32, neste ato representada pela Sra. **SUELY VITORINO DOS SANTOS CAUDINSKI**, inscrito no CPF sob nº. 488.528.059-15 e RG nº. 6.486.371-1 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - Pr., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o **fornecimento de peças e serviços mecânico para uso na manutenção da parte rodante do trator de esteira Komatsu D-50 Ano 86/86 - frota 39**, conforme itens abaixo; que a **CONTRATADA** se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão nº. 57/2013 - M.C.A., devidamente homologada pelo **CONTRATANTE**, em 10/07/2013.

Lote nº. 1- Aquisição de peças e serviços mecânicos para uso na manutenção da parte rodante do trator de esteira Komatsu D-50 Ano 86/86 - frota 39.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	2,00	Uni	130BK050 - Jogo de pino bucha	Panegossi	2.080,00	4.160,00
2	312,00	Uni	1303211213 - Parafuso	Fibam	2,18	680,16
3	312,00	Uni	0180301622 - Porca	Fibam	0,87	271,44
4	4,00	PÇ	13030b1320 - Placa	DGA	4,35	17,40
5	4,00	PÇ	13030b1310 - Placa	DGA	1,65	6,60
6	1,00	Uni	1303057121 - Tampa	Silenmak	142,00	142,00
7	1,00	Uni	1303057150 - tampa	Silenmak	142,00	142,00
8	2,00	Uni	13027B1230 - bucha	Panegossi	75,00	150,00
9	1,00	PÇ	1353012162 - Guia	YWL	542,50	542,50
10	20,00	PÇ	1413013251 - Calço	M. V. Gasket	4,38	87,60
11	1,00	Uni	13050B1110 - Bucha	Lufex	73,50	73,50
12	1,00	Uni	1315041132 - Pino	Lufex	120,00	120,00
13	2,00	Uni	13030B1130 - Bucha	Lufex	91,50	183,00
14	2,00	Uni	1353011230 - Pino	Lufex	95,00	190,00
15	2,00	Uni	13063DK020 - Jogo de reparo	PC	36,00	72,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

16	1,00	Uni	Serviço mecânico de desmontar a máquina; - serviço de preencher e retificar 4 mancal; - serviço de gabaritar 2 truck; - serviço de alinhamento de 2 cavalo superior; - serviço de recuperar 6 PG inferior; - serviço de cortar, alinhar e soldar 2 truck; - serviços de solda com material e oxigênio; - serviço de trocar pino e bucha; - serviço de montar a máquina;	C.D.V. Tratores Ltda-Me	8.161,80	8.161,80
					TOTAL	15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento peças e serviços é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339030399900	2488	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	DEPTO.DE SERV. RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES
339039199900	2836	OUTROS SERV. DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	DEPTO.DE SERV. RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços e peças aplicadas, constando o perfeito restabelecimento do funcionamento do equipamento, caso ocorra alguma irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes dos serviços prestados e da garantia.

A NOTA FISCAL deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, CNPJ: 76.206.473/0001-01, Endereço Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Município de Céu Azul, Estado do Paraná,



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

CEP 85840-000, Inscrição Estadual Isento. Deverá ainda constar no corpo da Nota Fiscal o número do pregão, número do Contrato e o número do empenho.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção do equipamento deverá ser realizada mediante a aplicação das peças e serviços relacionados no anexo III, o qual deverá ser executado pro mecânico com experiência, utilizando-se de equipamentos e ferramentas apropriadas. Devendo a manutenção estar concluída no prazo de **10 (dez) dias**, após a emissão da Ordem. A empresa vencedora deverá comunicar a oficina do parque de máquinas o cronograma de manutenção (dias e horários) para que seja possível o deslocamento e acompanhamento da manutenção pelo mecânico da Administração Municipal;

As peças e os serviços deverão ser de primeira qualidade atendendo às características estabelecidas no edital e em conformidade com a marca e modelo do equipamento, devendo assim ter garantia por no mínimo **6 (seis) meses** dos serviços executado e das peças aplicadas, garantindo o restabelecimento do funcionamento da máquina por conta do contratado em caso de pane em componentes reparados. Considerando a necessidade da imediata manutenção da máquina e da prestação da garantia dos serviços prestados deverá a proponente ter oficina com técnico/mecânico localizada num raio de **100 (cem) quilômetros do Município de Céu Azul**, em caso de necessidade de manutenção ou regulagem durante o prazo de garantia a mesma deverá ser prestada no prazo de 3 (três) horas após solicitação.

O recebimento dos serviços de manutenção se dará mediante a aplicação das peças e após teste de funcionamento do equipamento e constatado o seu perfeito funcionamento.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

Em caso de irregularidades no funcionamento da máquina, depois de efetuada a manutenção, o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A fiscalização do contrato e o recebimento dos produtos será efetuado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras e sua equipe técnica, sendo assim designado o Sr. Valdir de Sá Maranhão como fiscal e gestor do Contrato.

Os serviços e peças aplicadas deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses contados do recebimento dos serviços;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato. Compreendendo o período de **11 de julho de 2013 a 10 de janeiro de 2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, ou será retido dos pagamentos pendentes, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; (e) baseado no Artigo 78 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 11 de julho de 2013.

JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SUELY VITORINO DOS SANTOS CAUDINSKI
C D V TRATORES LTDA - ME - DK TRATORES
CONTRATADA

Testemunhas:
